



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº 003/2026

Mensagem nº 003/2026

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.994,00”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.994,00 (três mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Impõe-se manifestação legislativa, considerando que não havia disposição orçamentária para a despesa destacada na matéria – eis que, como é sabido, para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, mister a tramitação do projeto de lei com dita finalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Nessa toada, sob os aspectos formal e material, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos especiais, ou mesmo suplementares, que não trata esta matéria, motivo porque, tem-se a necessidade de autorização legislativa.

É mister esclarecer que, os Créditos Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação já existente, ao passo que os Especiais visam atender a uma necessidade que não foi contemplada no orçamento.

No que tange aos Créditos Extraordinários, estes pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, como por exemplo, calamidade pública.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São eles: Suplementares, Especiais ou Extraordinários. Então, os Créditos Especiais são destinados às despesas urgentes e imprevistas, é o que se trata a matéria.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Sendo assim, este relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

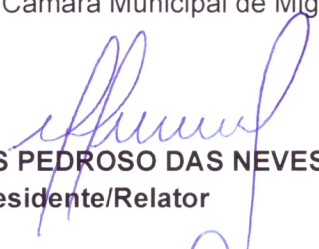


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de fevereiro de 2026.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente/Relator


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro